## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 36 , DE 2016 (ADITIVA) - CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que Dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

Adicione-se, ao art. 20 do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

"§ [....] O DER/DF construirá, no prazo de 1 ano, contado a partir da publicação desta Lei, um depósito público em cada distrito rodoviário."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva dar maior efetividade à penalidade de apreensão de materiais, bens ou mercadorias.

A construção dos depósitos públicos é medida de suma importância para a aplicação da penalidade em comento, já que de nada adianta apreender um material, bem ou mercadoria se não houver local disponível para o seu subsequente e necessário depósito.

É importante frisar que a presente emenda não implica acréscimo de despesa pública, já que os custos decorrentes da construção dos depósitos públicos serão compensados pela: a) cobrança de taxa pelo depósito do material, bem ou mercadoria apreendidos (inciso II do § 1º e § 2º do art. 20 do PL); b) possibilidade,

## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

## GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

em alguns casos, de leilão do material, bem ou mercadoria apreendidos (§ 7º do art. 20 do PL).

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

de

de 2016.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE - PR/DF